

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

- Lido em Sessão.

- Cópia dos Eds.

- As Comissões.

Ibiúna, 04/11/2004.

PROJETO DE LEI Nº 437/2004

“Acrescenta parágrafo ao artigo 1º. da Lei nº. 760, de 22 de agosto de 2002.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º. da Lei nº. 760, de 22 de agosto de 2002, fica acrescido do parágrafo 3º. com a seguinte redação:-

“Parágrafo 3º. – Na sessões de Ineditoriais da Imprensa Oficial será permitida a publicação gratuita de matérias de interesse público, balanços, balancetes e relatórios de prestação de contas, da entidades assistenciais e fundações já declaradas de utilidade pública no município de Ibiúna, através de Lei específica.”

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2004.

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR – LÍDER DO PMDB.

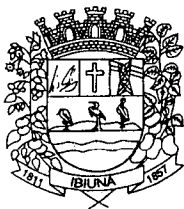
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inclusão do parágrafo 3º. ao artigo 1º. da Lei nº. 760, de 22 de agosto de 2002, que “Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”, para que seja permitido a publicação gratuita na sessão de Ineditoriais do periódico municipal, os atos legais e obrigatórios, da entidades assistenciais e fundações que já tiveram sido reconhecidas como de utilidade pública em lei específica aprovada por esta Casa de Leis. Como exemplo citamos a Casa Santa Rita de Ibiúna, a Fundação Rancho GG, etc..., que relevantes serviços prestam, e que com a aprovação da presente lei serão autorizados a publicar seus atos legais sem ônus para as mesmas, sendo que os recursos que dispendem com jornais particulares poderão ser utilizados para atender aos outros setores que oneram as despesas dessas entidades, que sobrevivem de doações, auxílios e poucos recursos.

Vereador:

Lázaro Antonio de Freitas – PMDB
Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188
18150-000 - Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3248-3601

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM _____ DE _____ DE _____
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 760.

DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

“Dispõe sobre a criação da **IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica, criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, a **IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

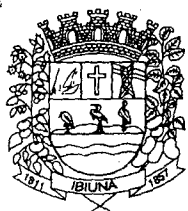
§ 1º. A **IMPrensa OFICIAL** editará o veículo de comunicação criado por esta Lei pelo menos uma vez por semana, cuja denominação será **IMPrensa OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, o qual será composto pelas sessões I, II e III, respectivamente referente aos **ATOS DO PODER EXECUTIVO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATOS DO PODER LEGISLATIVO e INEDITORIAIS** (Publicidade legal e matérias institucionais de interesse público).

§ 2º. Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a **IMPrensa OFICIAL**, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário.

ARTIGO 2º - A sede da **IMPrensa OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** será no Paço Municipal, na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Em cada edição, em sua primeira página, o periódico conterá o brasão do Município e o título “**IMPrensa OFICIAL DA ESTÂNCIA DE IBIÚNA**” e as expressões referentes aos nomes da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica desta Lei.

ARTIGO 4º - A Assessoria de Imprensa fica autorizada a contratar serviços necessários de gráfica para a impressão do periódico oficial, em consonância com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - O Chefe do Executivo fica autorizado a nomear 01 (hum) Diretor, que será profissional de nível universitário na área de jornalismo e 01 (hum) Chefe de Serviço, responsáveis pelo periódico oficial, funções públicas não remuneradas.

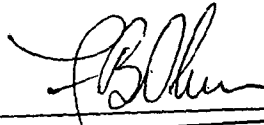
ARTIGO 6º - A distribuição da **IMPrensa** **OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** ficará a cargo da Assessoria de Imprensa, devendo ser enviados exemplares para os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos órgãos e repartições públicas municipais, estaduais e federais locais, às entidades não governamentais, às escolas municipais, estaduais e particulares, às bibliotecas públicas e privadas, além de disponibilizar nas bancas de jornais da cidade, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos números impressos de cada edição.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ ÚNICO - A cada trimestre será encaminhado à Câmara Municipal relatório demonstrativo do custo financeiro com a edição da imprensa no período, comparado com o da iniciativa privada.

ARTIGO 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, consultado o Poder Legislativo durante a sua elaboração, ficando revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO
DE 2002.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de Agosto de 2002.


JAMIL PRADO

Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 437/2004 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de novembro passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 04 de novembro de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 437/2004

AUTORIA:- VEREADOR LÁZARO ANTONIO DE FREITAS

RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Lázaro Antonio de Freitas apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 437/2004 que "Acrescenta parágrafo ao artigo 1º. da Lei nº. 760, de 22 de agosto de 2002."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem o objetivo de acrescentar mais um parágrafo ao artigo 1º. da Lei nº. 760, com a finalidade de tornar gratuita a publicação de matérias de interesse público, balanços, balancetes e relatórios de prestação de contas das entidades assistenciais e fundações declaradas de utilidade pública, em nosso município.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição é justa e de interesse social as entidades que sobrevivem com poucos recursos e relevantes serviços prestam a nossa população na sua área de atuação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE
NOVEMBRO DE 2004.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

FL 07

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 437/2004 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 437/2004 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro passado.

Ibiúna, 01 de dezembro de 2004.

Amour Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]
08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 437/2004 foi colocado em primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 437/2004 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro passado. Ibiúna, 08 de dezembro de 2004.

[Handwritten signature]
Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 424/2004

"Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 760, de 22 de agosto de 2002."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O artigo 1º da Lei nº 760, de 22 de agosto de 2002, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:-

"Parágrafo 3º - Na Sessões de Ineditoriais da Imprensa Oficial será permitida a publicação gratuita de matérias de interesse público, balanços, balancetes e relatórios de prestação de contas, das entidades assistenciais e fundações já declaradas de utilidade pública no município de Ibiúna, através de Lei específica."

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 486/2004 – A

Ibiúna, 15 de dezembro de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 424/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 437/2004, de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas, que “Acrescenta parágrafo ao artigo 1º. da Lei nº. 760, de 22 de agosto de 2002.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 437/2004 foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 437/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 424/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 486/2004 - A da presente data.

Ibiúna, 15 de dezembro de 2004.